

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ-18.428.847/0001-37

#### LEI COMPLEMENTAR № 23 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesia data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba. Pirajuba, 23 / 03 / 23.

Nome: Medicial po Occurrel 600080 Ass.: Masp.: 754

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRAJUBA A DOAR ÁREA PÚBLICA, COM ENCARGO, À EMPRESA 49.053.426 ESLEY RADAMEZ MARQUES TOLEDO - TRACKVEL MÁQUINAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS E ESTÍMULOS ECONÔMICOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL 1.820, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a empresa 49.053.426 Esley Radamez Marques Toledo, com nome fantasia Trackvel Máquinas, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 49.053.426/0001-00, com encargo, mediante contrapartida, 30% (trinta por cento) da fração de um imóvel cuja matrícula mãe está registrada junto ao CRI de Conceição das Alagoas, sob o nº 22.047, devendo, portanto, ser desmembrada conforme a seguinte descrição: imóvel urbano, localizado à Rua Professora Maria Helena de Castro Bichuette, lote nº07, quadra 04, Distrito Empresarial Edson Silva, contendo uma área total de 555,80m² (quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), dentro do seguinte perímetro e confrontação: medindo (15,00 m) de frente para a Rua Professora Maria Helena de Castro Bichuette; (37,01 m) pela lateral esquerda confrontando com o lote 06; (15,00 m) nos fundos confrontando com Natal dos Reis Borges Silva e esposa; (37,10 m) pela lateral direita confrontando com o lote 08, até chegar ao ponto inicial deste perímetro; avaliada em R\$ 47.243,00 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais).

Parágrafo único. A presente doação é oriunda de Projeto de Investimento do Programa de incentivos fiscais e estímulos econômicos de que trata a Lei Municipal 1.820/22, fazendo parte integrante desta Lei o processo administrativo da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, onde contém todo o projeto de investimento e a análise feita pelo Conselho Municipal Integrado de Desenvolvimento, bem como a documentação exigida nos incisos do parágrafo único do artigo 5º da Lei 1820/2022 e tem por objetivo viabilizar a instalação da unidade comercial da empresa, conforme descrito no inciso II do artigo 3º desta Lei.

Art. 2º O Município de Pirajuba se compromete a:

I - A título de incentivos fiscais:

4



# ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

a) Isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano por 03 (três) anos, sobre o imóvel objeto de novo investimento, contados da assinatura do termo de contrato;

- **b)** Isenção de ITBI Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis sobre o percentual não doado do imóvel público objeto do estímulo econômico;
- **c)** Isenção de ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre os serviços de engenharia incidentes sobre o novo investimento.

### II - A título de estímulos econômicos:

- a) Doação, com encargo, mediante contrapartida, de 30% (trinta por cento) da fração de um imóvel com 555,80m² (quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), cuja matrícula mãe está registrada junto ao CRI de Conceição das Alagoas, sob o nº 22.047, devendo, portanto, ser desmembrada conforme descrito no artigo 1º desta Lei Complementar;
- **b)** Limpeza superficial de terreno e terraplanagem, a título de obras e/ou serviços de engenharia.
- **Art. 3º** Cabe a empresa Donatária, os seguintes encargos para aperfeiçoar a doação:
- I. Instalar a sua unidade comercial em uma área total de 555,80 m², imóvel ora doado:
- II. Construir uma oficina mecânica de máquinas pesadas, incluindo manutenção e conserto, em geral;
- III. Iniciar a implantação do projeto em 02 meses, contados da publicação da Lei Autorizativa:
  - Iniciar a operação em 12 meses, contados da implantação do projeto;
- V. Concluir em 02 anos todas as suas obrigações dispostas nesta Lei, contados do termo de contrato e/ou instrumento público;
- **VI.** Gerar 04 empregos diretos, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;
- VII. Investir 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em materiais para construção, mão de obra, máquinas, equipamentos e montagem, conforme cronograma da ficha de projeto, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;
- **VIII.** Faturar anualmente R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme cronograma da ficha de projeto, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;
- IX. Enquadrar-se no segmento da indústria agropecuária ou no segmento logístico, ou no segmento incentiva tais segmentos, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;



## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

X. Implementar a especialização da mão de obra local, por meio de capacitação durante a implementação, nível de especialização da capacitação e continuidade da capacitação após a implementação, durante a vigência do termo de contrato e/ou instrumento público;

- XI. Firmar parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do município, conforme cronograma da ficha de projeto, constante do processo administrativo nº 037 da Secretaria de Desenvolvimento e Planeiamento Urbano:
- XII. Comprovar, por qualquer meio, a critério do COMINDES, o cumprimento das cláusulas elencadas no Protocolo de Intenções que faz parte desta Lei;
- **XIII.** Manter o consumo de matéria-prima, insumos ou produtos de fornecedores localizados em Pirajuba, quando possível;
- XIV. Contratar, preferencialmente, mão de obra de Pirajuba, por meio do BME (Banco Municipal de Empregos) ou por qualquer outro meio;
  - XV. Emplacar em Pirajuba os veículos da frota própria da unidade local;
- **XVI.** Manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal vigente, bem como instalar placa de identificação da empresa, constando ainda o valor do investimento e o número de empregos a serem gerados.

Parágrafo único. Em decorrência da aplicação dos critérios de investimento traçados na Lei 1.820/22 e da análise feita pelo COMINDES, a empresa beneficiária terá que arcar, também, a título de encargo, com uma contrapartida financeira, que representa o percentual não doado do imóvel, aplicada sobre o respectivo valor de avaliação, cujo importe deverá ser direcionado, em espécie, na conta própria do Fundo Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento – FUMINDES, cujo valor da contrapartida será de R\$ 33.070,10 (trinta e três mil, setenta reais e dez centavos), a ser paga em 24 parcelas mensais e sucessivas, com o início do pagamento, após assinatura do termo de contrato.

**Art. 4º** A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do referido termo, a donatária não obedecer ao disposto nesta Lei e no Protocolo de Intenções.

**Parágrafo Único.** Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correm por conta e responsabilidade da donatária.

Art. 5º A donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções, sob pena de retrocessão ao Município do imóvel doado, no estado em que se encontrar, inclusive as benfeitorias ali realizadas/



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ-18.428.847/0001-37

§1º No caso de necessidade da Donatária ampliar, diminuir ou modificar a destinação exclusiva do imóvel doado estabelecido nesta Lei e havendo acordo com o Poder Executivo Municipal de que tais modificações alcançam o interesse público, este poderá, por intermédio de autorização legislativa, autorizar as modificações que se fizerem necessárias.

§2º Na forma do disposto no § 7º, do art. 76, da Lei Federal 14.133/2021, caso a empresa donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Pirajuba.

**Art.** 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** Fica dispensada a Licitação, face às disposições contidas no art. 15, I, "a", da Lei Orgânica do Município e no § 6º, do art. 76, parte final, da Lei Federal 14.133/2021, em virtude do interesse público manifestado no processo de doação e nos pareceres técnico e jurídico, encaminhados junto a mensagem ao Projeto de Lei que redundou na sanção da presente Lei, que levou em consideração o expressivo investimento a ser realizado pela Donatária na economia do Município, o incremento na geração do faturamento da empresa resultando em recolhimento local de mais impostos e a ampliação da geração de empregos aos trabalhadores locais tudo isto somado a outros requisitos legais, notadamente a previsão de reversão do imóvel, acaso a donatária não cumpra com seus encargos.

**Art. 8º** Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Pirajuba, aos 23 de agosto de 2023.

AIRTON ALVES
Prefeito